CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

PARECER PROJETO DE LEI Nº 131/17

Autor: Vereador DUDA SANCHES

Ementa: "Estabelece penalidades administrativas aos estabelecimentos e agentes públicos do Município de salvador que discriminem as pessoas em razão do seu gênero ou orientação sexual, e dá outras providências."

RELATOR; Vereador Tiago Ferreira

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador DUDA SANCHES que estabelece penalidades administrativas aos estabelecimentos e agentes públicos do Município de Salvador que discriminem as pessoas em razão do seu gênero ou orientação sexual.

No Setor de Análise e Pesquisa fora evidenciada a inexistência de proposição legislativa que verse sobre o tema supracitado.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi declarado constitucional ou regimental não havendo sob sua ótica óbice legal, visto que atende os requisitos previstos no artigo 12, III, e 172 da Resolução n° 910/91 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, cumulado com o inciso III, do Art.44 e Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o Projeto ora analisado fora declarado constitucional ou regimental não havendo sob sua ótica óbice legal, sendo respaldado na redação dada pelo Art. 68, inciso III, alínea d, do Regimento interno do Município de Salvador.

Análise.

A Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais, no gozo de suas competências e/ou prerrogativas constantes no Art. 68, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, analisará neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, colidirá com a legislação municipal vigente.

Neste sentido, inexiste o impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Colenda Casa. Uma vez que está em perfeita consonância em relação a prescrição do Art. 172 do Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador e o Art. 46 da Lei

Orgânica do Município de Salvador. Visto que não altera as despesas realizadas pelo Município de Salvador ou promove renúncia de qualquer tipo e/ou espécie de receita.

Voto

Em observância ao exposto no Art. 68, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar e a ausência de conflito às normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, estando abrangida pelos programas e ações previstas em tais leis.

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 131/2017, de autoria do Vereador DUDA SANCHES está apto à **APROVAÇÃO,** visto que atende aos aspectos legais, orçamentários e regimentais para seu trâmite regular.

Salvador, 04 de maio de 2021

Tiago Ferreira

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT

HÉLIO FERREIRA
Vereador (PCdoB)